



PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 004051/2021

PARECER

"PROJETO DE LEI - PL. OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE FRASE FAZENDO REFERÊNCIA A CRIME CONTRA IDOSO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS, ÔNIBUS, HOSPITAIS E BANCOS. MATÉRIA JÁ DISCIPLINADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.595/2016."

Pelo PL em análise pretende-se criar a obrigatoriedade de fixação de frase fazendo referência a crime contra idoso em órgãos públicos, ônibus, hospitais e bancos.

Quanto aos aspectos jurídicos do PL, deve-se registrar que a matéria nele tratada já é disciplinada pela Lei Municipal nº 3.595/2016, a qual encontra-se em vigor e produzindo todos os seus efeitos.

A existência da referida lei, portanto, impede a regular tramitação do presente processo legislativo.



Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER CONTRÁRIO ao prosseguimento do Projeto de Lei em análise.**

Caso as Comissões Permanentes dessa Casa de Leis adotem posicionamento contrário ao exarado neste Parecer, para aprovação do PL, importante mencionar que as deliberações do Plenário deverão ser tomadas por **MAORIA SIMPLES** e deverá ser adotado o **processo SIMBÓLICO** de votação, haja vista que o Regimento Interno não exige quórum especial nem processo diferenciado de votação para aprovação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, haja vista que o PL comporta matéria relacionada à cidadania e segurança pública.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



LEI Nº 3.595, DE 19 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DA FRASE "DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS, É CRIME." NOS ÔNIBUS COLETIVOS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAIS E BANCOS NO ÂMBITO MUNICIPAL DE LINHARES - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador Estéfano Silote, a saber:

Art. 1º Fica instituído no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo o Projeto "RESPEITAR O IDOSO É RESPEITAR A SI MESMO".

Art. 2º Esta Lei institui a obrigatoriedade da fixação em local visível da frase: "DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS, É CRIME." (Estatuto do Idoso), nos coletivos urbanos, nos setores da administração que atendem ao público, postos de saúde, hospitais e bancos.

I – Em caso do não cumprimento, o Idoso que se sentir lesado, poderá procurar o PROCON para que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado por Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.